



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

## PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA BIÊNIO 2023/2024

A SER REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 16 HORAS.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 146, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, FAZ PUBLICAR A PAUTA DA3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO BIÊNIO 2003 A 2004, A SER REALIZADA AOS 06(SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRODO ANO 2023, ÀS 16H, NO LOCAL E HORÁRIO DE COSTUME:

#### **EXPEDIENTE DO DIA:**

- Chamada Nominal dos vereadores
- Leitura da palavra do senhor
- Leitura da Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Biênio 2023/2024,realizada aos30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2023, iniciada às 16h.

#### **ORDEM DO DIA:**

- 1. RECEBIMENTO, DISCUSSÃO e VOTAÇÃO do Relatório conclusivo, na forma de parecer, referente aos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023, para investigar, no âmbito do município de Mata Roma (MA), a denúncia de possíveis desvios de recursos destinados pelo SUS para tratamento fisioterapeuta PÓS COVID. (OBS: RELATÓRIOAPROVADO PELA COMISSÃO PARLAMENTAR CPI, AOS 30 DIAS DE OUTUBRO DE 2023, NOTADAMENTE ÀS 10 HORAS DA MANHÃ).
- 2. DISCUSSÃO e VOTAÇÃO do Parecer da Comissão de Justiça e Legislação ao Projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2023, que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno a Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90(noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas,







CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos do RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.

3. DISCUSSÃO e VOTAÇÃO do Projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2023, que: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90(noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas, praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos do RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.

Gabinete da Presidência, 01de novembro de 2023.

Pedro Augusto dos Santos Moura

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma - Ma

Ressalva de publicação no respaldo da primeira publicação.







Praça Juca Brandão, nº 56 — Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



## 03ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

I – SAUDAÇÕES A TODOS

Em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a 03ª (terceira) Sessão Extraordinária do dia 06(seis) de novembro de 2023.

#### **II- CHAMADA DOS VEREADORES**

Verificado pela Secretária a Lista de Presença dos vereadores ficou comprovado à existência de "Quorum" suficiente para realização da 03ª(Terceira) Sessão Extraordinária de 06 de novembro de 2023 precisamente às 16 horas

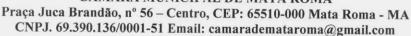
III- ORDEM DO DIA IV- ABERTURA DO PEQUENO EXPEDIENTE

#### **EXPEDIENTE DO DIA:**

- Chamada Nominal dos vereadores
- Leitura da palavra do senhor
- Leitura da Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Biênio 2023/2024, realizada aos30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2023, iniciada às 16h.



#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA





## 03ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### **ORDEM DO DIA:**

- 1. DISCUSSÃO e VOTAÇÃO do Relatório conclusivo, na forma de parecer,referente aos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023, para investigar, no âmbito do município de Mata Roma (MA), a denúncia de possíveis desvios de recursos destinados pelo SUS para tratamento fisioterapeuta PÓS COVID.(OBS: RELATÓRIOAPROVADO PELA COMISSÃO PARLAMENTAR CPI, AOS 30 DIAS DE OUTUBRO DE 2023, NOTADAMENTE ÀS 10 HORAS DA MANHÃ).
- 2. DISCUSSÃO e VOTAÇÃO do Parecer da Comissão de Justiça e Legislação ao Projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2023, que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno a Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90(noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas, praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos do RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.
- 3. DISCUSSÃO e VOTAÇÃO do Projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2023, que: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90(noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas, praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos do RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.



#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



# 03ª(TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

V – ABERTURA DO GRANDE EXPEDIENTE

Mata Roma – MA, 06 de novembro de 2023

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA Presidente

MARIA MADALENA ALVES DA COSTA 01ª Secretário (a)

Chamada da Gesat Oxfraerolinaries da Câmero Mounice pol de Mot Roma, realizada em 06 de novembro d & Ocsinoteras N: Pelandones P Journes Sin Pepo as Chamer William Adayo P Jewards U. VI. Has evere 02 Ferrando Ad Warconouto P Transpildo M. Saruto 63 Journey los 16. Jameto p 500 der Clagar Chaler of For day Changes Q. Hoes p five I de Costa Cima.

Por los Remiglios martins 05. Jale I de Coste lanur 06 foreson foreto de Sijon 07. 16º dos merredios 6. de S P Josephona Ohrs da Cost 08, 16 Houdelove 1 to Cot p Caryan Couds Ceix 09 Ringer Candes Eixeren Platro augustodos S m 10. Fooding Jungusta des S.Moura 11 Eingo Joura Mouteles P FOANJERSON ROCKED TO WAS 12 fandasango cha de pasa maito enader du Serric Ectriside varia de me Municipal de Mala barra - ma Lienia 2023/2024. a Veriodars 2/7 Carmin Uniz Vens I'm tester Fires ovan Jonika de Salka a do henidio Midisily Maduleu B. de later own March Japain a luxuel de lave s de Laure Mantole Trouble to Wife Market







CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Ata da 02ª (Segunda) Sessão Extraditaria do biênio 2023/2024 da 16ª (décima sexta) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada aos 30 de outubro de 2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de dois mil e vinte três do ano do nosso senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário "Luis Pereira de Sousa", situada a praça Juca Brandão, № 56, precisamente ás 16:00 (dezesseis horas), sob a presidência do vereador Pedro Augusto dos Santos Moura, presente os vereadores: Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Francisco das Chagas Oliveira Alves, Javé Ferreira da Costa Lima, Josivan Garreto da Silva, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Miryan Mendes Teixeira e Tiago de Sousa Monteles. Verificada pela secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de "quórum" suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária. Autorizou a secretária que fizesse a chamada nominal dos vereadores, dando continuidade, a senhora secretária fez a leitura da Ata da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada aos 30 de outubro de 2023 e a leitura do ofício Nº 006/2023 de autoria da CPI, faz o encaminho dos autos do processo referente a análise da constituinte. Fez a leitura do relatório conclusivo da CPI e a leitura do Projeto do Decreto Legislativo Nº 001/2023 de 30 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a Criação de Comissão Processante, nos termos do Decreto-Lei Nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90(noventa) dias, apurar os fatos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Logo após o senhor presidente facultou a palavra. Fez uso da tribuna o vereador Tiago de Sousa Monteles, fez um requerimento verbal ao presidente da casa legislativa solicitando que não colocasse em votação a Criação da Comissão Processante, pois o mesmo não poderia votar e sim seu suplente e pela ausência do vereador Franciogildo Mendes Garreto, por esses motivos o mesmo solicitou ao senhor presidente que fosse remarcada a Sessão Extraordinária para o dia 06(seis) de novembro de 2023. Em seguida usou a tribuna o vereador Claumir Diniz Rego e o mesmo solicitou ao presidente da casa que remarcasse a Sessão Extraordinária para o dia 06(seis) de novembro de 2023 (dois mil e vinte três) e oficializasse o convite para o vereador ausente, Franciogildo Mendes Garreto. Fez uso da tribuna o vereador Francisco das Chagas Oliveira Alves, gostaria de agradecer em especial os nobres companheiros, que juntos participaram e deliberaram, discutiram os trabalhos dessa comissão dessa CPI de inquérito, trabalho muito árduo, juntamente com o jurídico, para que chegasse a uma conclusão, conclusão







CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

essa a qual foi realizada a leitura hoje, a qual as 10 horas da manhã a qual foi finalizada com a leitura do relatório e aprovada pela comissão. Disse que foram quase 180 dias de trabalho, mas que foi finalizada e que foi entregue ao presidente. Quero agradecer a todos e muito obrigado. Logo após o senhor presidente informou que será realizada a Sessão Extraordinária para segunda feira, dia 06 (seis) de novembro de 2023 às 16 horas. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão na qual Eu, Maria Madalena Alves da Costa, primeira secretária que lavrei a presente Ata a qual depois de lida e aprovada vai por todos os vereadores presentes assinada.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ: 69.390.136/0001-51 APROVADO (A)

Em. 06

Pedro Augusto dos Santos Moura CPF 996.272.563-15

Presidente





## Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA Email: camarademataroma@gmail.com

Mata Roma - MA, 06 de novembro de 2023

#### 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

01-RECEBIMENTO DO RELAÓTORIO PELO PLENÁRIO

02-DISCURSÃO DO RELATÓRIO

03-SUBMISSÃO DO RELATÓRIO AO PLENÁRIO

04-DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER

05-DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO

06-CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO POR MEIO DE SOTEIO ENTRE OS VEREADORES

07-A COMISSÃO CONSTITUINTE DE PRESIDENTE, RELATOR.

Mata Roma - MA, 06 de novembro de 2023

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA

VEREADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE MATA ROMA - MA





Câmara Municipal de

#### **MATA ROMA**

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

## RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPI

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

CNPJ: 69.390.136/0001-51 APROVADO (A)

Em: 06/11/2023

redro Augusto dos Santos Moura CPF 996.272.563-15

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
PUBLICADO NO ÁTRIO DA CAMARA

Em. 06,1112023

Pedro Augusto dos Santos Moura CPF 996.272.563-15 Presidente





#### **MATA ROMA**

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA Email: camarademataroma@gmail.com

Ofício nº 006/2023 - CPI

Mata Roma (MA), 30 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA Praça Juca Brandão, Centro, Cep N° 65510-000

Assunto: Envio dos autos do Processo da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

Senhor Presidente,

EU, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES, vereador e presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instituída pela Resolução 05/2023, venho por meio deste expediente, de forma oportuna, encaminhar a Vossa Excelência, para adoção das medidas legais cabíveis, os Autos do Inquérito da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com o incluso relatório final, aprovado pela maioria dos membros da Comissão, conforme Ata em anexo.

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

VEREADOR

PRESIDENTE DA CPI

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA GNPJ 69 390 136/0001-51 RECEBIDO (A)

Em 2011012023

frequebido por (Assinatura)

Resibado às 12:45

du trade



Juan Cirlo don Chagge of All

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023, PARA INVESTIGAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA (MA) A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO FISIOTERAPEUTA PÓS COVID.

## COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR:

PRESIDENTE: VER. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

RELATOR: VER. TIAGO DE SOUSA MONTELES

MEMBRO: VER. MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

MEMBRO: VER. JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

MEMBRO: VER. CLAUMIR DINIZ REGO

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51

APROVADO (A)

Ein: D6 J U 3 0 2 3

Pedro Augusto dos Santos Moura

CPF 996.272.563-15

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ 69 390 136/0001-51
PUBLICADO NO ATRIO DA CAMARA

Pedro Augusto dos Santos Moura CPF 996.272-563-15 Presidente

MATA ROMA - MARANHÃO

27 DE OUTUBRO DE 2023



#### > DO PREÂMBULO

Atualmente ainda nos deparamos com administradores públicos totalmente descompromissados com os interesses daqueles que os elegeram, para representá-los: de forma dedicada, transparente, verdadeira e na busca do bem comum, sob o manto da probidade administrativa.

A ausênca da probidade administrativa e a falta de transparência nos atos praticados, faz do gestor um "proprietário" do bem público, entretanto, esse tipo de conduta praticada por alguns agentes públicos deve ser totalmente reprovada e inadimitida pela nossa sociedade, ante a utilização dos meios e instrumentos legais para reprimir tais práticas ilegais, apesar de que por questões históricas ou culturais, ainda não nos acostumamos a fiscalizar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, que são na sua totalidade oriundos dos impostos pagos por nós brasileiros, notadamente pagos pela classe mais pobre da sociedade, uma vez que a nossa principal fonte de arrecadação é a tributação do consumo, e quem mais consome nesse país são as pessoas de baixa renda, a grande massa.

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, os atos e fatos administrativos, bem como os gastos públicos, passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de responsabilidade fiscal, bem como fiscalizados pelos poderes legislativos, ministérios públicos, tribunais de contas e outros órgãos públicos de controle interno e externo, ante a exigência legal.

A Carta Maior, no que tange aos princípios da Administração Pública, privilegia o princípio da publicidade, pois, nele consiste à transparência e eficácia dos atos e fatos administrativos com os gastos do dinheiro público.

Nessa tangente, sempre deve prevalecer a supremacia do interesse público sobre o privado, por isso, o administrador público tem o dever de priorizar os interesses da coletividade, pois essa é a regra estampada na Constituição Federal.

> DO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INVESTIGATIVA (CPI)



Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televiso do Fantástico, denúncia jornalística noticiando possíveis desvios de recursos destinados pelo SUS a Prefeitura de Mata Roma, para o tratamento de pessoas acometidas de sequelas em razão da Covid, doença grave que ceifou a vida de muitas pessoas.

Informou, ainda, a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tratamento para reabilitação fisioterápica em razão de sequelas provocadas pela Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Assim, diante de tal fato grave, conforme se depreende da mídia anexada aos autos do presente inquérito, a Câmara Municipal de Mata Ramo resolveu constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário do Legislativo local, nos termos da Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023, para apurar tal denúncia exibida por aquele programa de televisão.

A Comissão foi devidamente constituída e instalada, na forma regimental, para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, apurar aquele fato determinado, ao tempo que foi dado total publicidade aos seus atos, ficando assim composta a referida Comissão:

PRESIDENTE: VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

**RELATOR**: VEREADOR TIAGO DE SOUSA MONTELES

MEMBRO: VEREADORA MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

MEMBRO: VEREADOR JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

**MEMBRO**: VEREADOR CLAUMIR DINIZ REGO

Ademais, após aprovação do Plenário desta Augusta Casa legislativa, restou estabelecido na resolução que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar possíveis desvios de recursos da saúde destinados pelo SUS ao tratamento de supostas pessoas sequeladas pela Covid, o seguinte texto:



"Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do art. 37 do Regimento Interno desta Augusta Casa, e art. 40 da Lei Orgânica do Município de Mata Roma, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desviou na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós covid."

## ➤ DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNCIONALIDADE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO 05/2023).

As Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição da República, detêm "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" e são instituídas, por simetria, no âmbito dos Municípios, no Poder Legislativo, para investigar fato determinado por prazo certo, com vistas ao aperfeiçoamento da governança da coisa pública e do ordenamento jurídico.

Conforme previsto no artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, "as Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de quaisquer pessoas para prestar depoimentos, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença."

A Lei Orgânica do Município de Mata Roma, acompanhando os preceitos legais estampados na Carta Magna e na Lei Federal, introduziu ao seu texto legal os artigos 40 e 41, in verbis:

"Art. 40 – As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.





§ 1º - As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação poderão:

- a) Proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- c) Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão ainda as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu presidente: determinar as diligências que reputar necessárias; requerer a convocação de secretário municipal; tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso; proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta. Solicitar ao presidente da Câmara, a contratação de consultorias técnicas; solicitar, através do Presidente da Câmara, ao Poder Judiciário, motivadamente, a quebra de sigilo bancário e fiscal no interesse das investigações.

Art. 41 – Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros."

E ainda, no que tange a criação, funcionabilidade e competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, vale ressaltar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme o disposto no artigo 37; § 3º do artigo 43, combinado com o artigo 44, *caput*, e §§ 2º e 3º, estabelecem que:

"A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito composta por 5 (cinco) membros com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara. A comissão relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos do objeto de investigação."



Assim, em respeito a todos os preceitos legais fixados na legislação pertinente a competência investigativa das CPIs, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, no prazo fixado, diligenciou e requereu informações do Poder Executivo Local, do Ministério Público, realizou consultas a processos judiciais com o mesmo objeto investigado, juntou documentos aos autos do inquérito, realizou audiências para inquirição de testemunhas, enfim, tomou todas as providência cabíveis com o propósito de responsabilizar os infratores acerca da denúncia de domínio público noticiada pelo programa do Fantástico, relativa a possíveis desvios de recursos da saúde pela Prefeitura de Mata Roma, os quais foram destinados, após inserções de informações falsas no sistema de dados do SUS, ao tratamento fisioterápico de supostas pessoas com sequelas provocadas pela COVID.

## > DA APURAÇÃO DO FATO DETERMINADO

Como devidamente relatado anteriormente, a Câmara Municipal de Mata Roma, por meio da Resolução 05/2023, de 05 de maio de 2023, emendada pela Resolução 06/2023, de 19 de maio de 2023, ambas aprovadas por seu órgão soberano (PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA), na forma regimental, instituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período, via Resolução 07/2023, de 04 de agosto de 2023, apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desviou na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de supostas pessoas acometidas de sequelas provocadas pela COVID 19.

Como forma de instruir as investigações, após aprovação dos membros da Comissão, foi enviado Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, ao Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, requisitando as seguintes informações:

1. O total dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, a partir do mês de janeiro de 2022 até a presente data, através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para Reabilitação Pós-Covid-19;





- 2. A relação completa de todas as pessoas, com endereço e CPF, que foram submetidas ao tratamento médico de Reabilitação Pós-Covid-19, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), a contar do mês de janeiro de 2022 até a presente data;
  - 3. A relação completa dos fisioterapeutas que prestam serviços ao Município de Mata Roma, acompanhada das portarias de nomeações, cópias dos contratos de trabalho firmados entre este Ente Federativo com cada profissional médico fisioterapeuta contratado;
  - 4. O nome do servidor e/ou empresa responsável pelas inserções dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Ministério da Saúde, relativos aos procedimentos de Reabilitação Pós-Covid-19, nos meses de janeiro a abril de 2022, cujos atendimentos foram realizados exclusivamente por fisioterapeuta, informando, ainda, a quantidade de procedimentos de reabilitação Pós-Covid-19 feitos no período anteriormente citado.

Em resposta, simplesmente, o Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, demonstrando desprezo com esta Comissão Parlamentar de Inquérito e falta de interesse em colaborar com as investigações graves repercutidas na mídia nacional, relativas as inserções de dados falsos junto ao sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma, para obter vantagens indevidas, encaminhou ofício à CPI com o seguinte teor, *IN VERBIS*:

Pois bem!

Sobre as informações que foram solicitadas, tem-se a informar que foi aberto no município processo administrativo com natureza jurídica de Sindicância, para fins de apuração de responsabilidades sobre os fatos que foram noticiados pela mídia nacional, e que são objetos desta CPI.

Nesse sentido, visando colaborar com os trabalhos dessa comissão, encaminha- se cópia integral da referida sindicância, contendo todas as informações aqui solicitadas e já apuradas e a sua posterior conclusão.

Em tempo, informamos os dados dos fisioterapeutas que prestam serviço ao município: Bruna Monteiro da Silva, CPF nº 066.661.313-39 e Suerlon Monteles Lima, CPF nº 029.776.113-71.

No ensejo, agradecendo a habitual atenção, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

Besaliel Freitas Mbuquerque Prefeito Municipal





Compulsando os autos da citada Sindicância, verifica-se naquele caderno processual a INEXISTÊNCIA das informações solicitadas, via Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, apesar de ter afirmado o PREFEITO BESALIEL que todas as informações requisitadas constam da cópia integral da sindicância enviada a Câmara Municipal, conforme se extrai do documento subscrito pelo próprio (VIDE PÁGINA ANTERIOR).

Na verdade, das informações requisitadas por esta Comissão, o Prefeito apenas informou os nomes dos fisioterapeutas que prestam ou prestaram serviços ao Município de Mata Roma, emergindo, assim, desse contexto uma manobra ardilosa adotada pelo Chefe do Poder Executivo para ludibriar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, utilizando inclusive de informações falsas, com o objetivo de induzir ao erro a condução desta investigação.

E ainda, resta evidenciado que a Sindicância instituída pelo Chefe do Executivo buscou apenas criar um pano de fundo, para afastar qualquer tipo de responsabilidade administrativa, civil e criminal do PREFEITO BESALIEL, em razão de todas as mazelas que envolvem o fato gravíssimo objeto da presente investigação, tentando, inclusive, demonstrar que nada escandaloso aconteceu, vez que ao final das suas conclusões, opinou a Comissão de Sindicância apenas pela exoneração do então Secretário de Saúde, **JOSÉ ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA**, sob a argumentação de ocorrência de falha na digitação das inserções de informações falsas no sistema SUS, algo até inusitado.

Ademais, a CPI enviou novo ofício ao PREFEITO BESALIEL (OFÍCIO Nº 04/2023 – CPI), na data de 11/10/2023, requisitando e oportunizando a Ele prestar a esta Comissão as informações anteriormente negadas e outras complementares.

Transcorrido o prazo legal, o Chefe do Executivo deu calado como resposta, situação fático-jurídica que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, <u>notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967</u>, norma essa que estabelece a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Senão vejamos, *in verbis*:





"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (....)

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da
 Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;"

A propósito da denúncia grave repercutida a mídia nacional, e de acordo com manifestação do Ministério Público Federal, nos autos da AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, "causou lesão ao erário ao fazer inserir no sistema do SUS informações inverídicas acerca da produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, ocasionando repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, praticando, assim, o ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput, da Lei n. 8429/92."

#### Afirma, também, o Ministério Público Federal nos autos daquela Ação que:

"O município de Mata Roma/MA inseriu no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), da base nacional de dados do SUS, no período compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2022, os seguintes dados (dados extraídos do sítio eletrônico do DATASUS - https://datasus.saude.gov.br/informacoes-desaude-tabnet/):

MUNICÍPIO	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	TOTAL
MATA	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00	R\$
ROMA/MA	87.627,60	158.337,00	347.473,80	50.094,80		743.533,20

Tais informações serviram como parâmetro para repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, objetivando atender à necessidade de garantia da continuidade da assistência dos usuários com sequelas pós COVID-19, no que concerne aos atendimentos





de reabilitação ambulatorial, conforme Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de 2021.

Desse modo, no ano de 2022, o município de Mata Roma/MA recebeu recursos destinados à Reabilitação do Pós-Covid-19 na quantia de R\$ 743.533,20 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).

(....)

Ainda conforme a referida nota técnica, foram repassados aos estados brasileiros R\$ 21.180.892,32 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para Reabilitação Pós-Covid-19. Desse valor, R\$ 19.753.712,01 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e um centavo) foram destinados ao Maranhão, ou seja, 93,3% do valor total.

Registra-se que, em segundo lugar entre os Estados que mais receberam recursos para Reabilitação Pós-Covid-19, consta o Rio de Janeiro com um total de R\$ 548.757,00 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais), ou seja, quase 36 (trinta e seis) vezes menos que o estado do Maranhão.

Além disso, o valor de produção de **todo o estado do Rio de Janeiro**, o qual possui cerca de **17.463.349 habitantes**, foi menor que o município de Mata Roma/MA, cuja população estimada é de **17.122 pessoas**."

Portanto, observa-se dos fatos analisados a materialização do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTELIONATO MAJORADO), *in verbis:* 

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência."

Desse modo, para a configuração do estelionato (crime de natureza material), fazse necessária a presença dos seguintes requisitos: 1) obtenção de vantagem ilícita pelo





agente; 2) induzimento da vítima em erro; 3) emprego de meio fraudulento; e 4) prejuízo alheio ou de terceiro; restando, pois, incontroversa a materialização do ato delituoso, ante a toda narrativa firmada no presente relatório, especialmente em razão das inserções de informações falsas no sistema SIA/SUS, para o fito de obter vantagens indevidas.

Nesse diapasão, colaciona-se o seguinte julgado:

PENAL. ARTIGOS 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. RECEBIMENTO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. 1. Configura o crime de estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP) obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. 2. Caso em que a fraude consistiu no recebimento irregular de recursos públicos federais advindos do Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante o registro de dispensação de medicamentos no sistema de controle do Programa, sem a real comercialização dos produtos. 3. Comprovadas a materialidade, a autoria, o dolo e, sendo o fato típico, antijurídico e culpável, deve ser mantida a condenação do réu por crime de estelionato qualificado. (TRF-4 - ACR: 50016228420184047102 RS 5001622-84.2018.4.04.7102, Relator: LUIZ CARLOS CANALLI, Data de Julgamento: 27/07/2021, SÉTIMA TURMA)

Quanto a autoria do crime, há fortes indícios que apontam para a pessoa do então Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA; *primeiro*, porque por duas vezes foi devidamente intimado para depor perante a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, porém não compareceu e nem sequer apresentou justificativa plausível para tais ausências.

Segundo, porque na condição de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSE ABRAHAN possuía total controle sobre o sistema e/ou funcionário responsável pela inserção de dados no sistema SUS, no caso o funcionário "fantasma" era subordinado direto do então Secretário, ou seja, cumpria ordem.

Terceiro, porque o então Secretário de Saúde era ciente de tudo que ocontecia no



âmbito da sua gestão a frente da adminsitração do Fundo Municipal de Saúde, especialmente em relação ao setor sensível de lançamento da produtividade daquela Secretaria no sistema SIA/SUS, não se justificando qualquer manifestação contrária, igualmente aquela dita: "foi o digititador que erronemante inseriu as informações falsas no banco de dados do Ministério da Saúde".

A propósito, tanto o ex-Secretário de Saúde como o atual Chefe do Executivo Municipal, ocultaram o nome do tal funcionário (DIGITADOR) responsável pela inserções de dados no sistema SUS, aparentando ser ele um "fantasma", tendo em vista a realização de várias diligências feitas por esta Comissão, objetivando saber o nome de tal pessoa, inclusive foram enviados 2 (dois) ofícios ao Sr. Prefeito de Mata Roma, solicitando a alcunha do citado funcionário, porém não foi obtido resposta.

De mais a mais, em depoimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, as testemunhas: ANTONIA GARRETO DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 121, Centro, Mata Roma/MA; DALSIANE HENRIQUE DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira, Centro, Mata Roma/MA; e AGENOR DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado Rua Deputado Bacelar, nº 1534, Centro, Mata Roma/MA; foram unânimes em afirmar que nunca fizeram qualquer tipo de tratamento de reabilitação fisioterapêutico pós covid, e que seus nomes foram inseridos criminosamente no sistema do Ministério da Saúde (VIDE MÍDIA DA AUDIÊNCIA ANEXADA AOS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO).

Consta também nos autos do Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, Ação movida pelo Ministério Público Federal, as seguintes informações registradas no sistema SIA/SUS, vide quadro abaixo, em relação à quantidade de atendimentos fisioterapêuticos realizados nos meses de janeiro a maio de 2022 pelo município de Mata Roma/MA. Senão vejamos:

Qtd.aprovada por Ano/mês atendimento segundo Município gestor: 210640 Mata Roma Procedimento: 3301070210 REABILITACAO DE PACIE ICIENTES POS COVID-19		0301070229	REABILITACAO C	ARDIORRESPIRATO	DRIA DE
Período: Jan-Nov/2022					
Período: Jan-Nov/2022  Procedimento	2022/Jan	2022/Fev	2022/Mar	2022/Abr	Total
	2022/Jan 4.040	2022/Fev 7.300	2022/Mar 16.020	2022/Abr 6.920	Total 34.280





Apesar do município de Mata Roma ter supostamente realizados, num curto espaço de tempo, mais de 34 (trinta e quatro) mil procedimentos de reabilitação fisioterápica pós covid, com apenas 2 (dois) fisioterapeutas contratados, conclui-se que a conta que não bate, tendo em vista que cada profissional fisioterapeuta teria realizado cerca de 258 (duzentas e cinquenta e oito) consultas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

Todavia, intimada para depor perante a CPI, na qualidade de testemunha, compareceu espontaneamente a fisioterapeuta BRUNA MONTEIRO DA SILVA, ao tempo informou que "não realizou qualquer tipo de atendimento relativo à reabilitação pós Covid-19. Informou, ainda, que nunca assinou nenhum tipo de documento relacionado a atendimento de paciente pós covid. E finalizou afirmando que trabalhou para o município de Mata Roma atendendo em torno de 14 (catorze) pacientes diariamente, porém não eram pacientes sequelados pela covid, mas sim com disfunções osteoarticulares (VIDE MÍDIA DO DEPOIMENTO ANEXADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO).

Portanto, diante dos fatos aqui devidamente relatados, os indícios apontam que ambos: o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e o atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, eram conhecedores do esquema criminoso de inserções de informações inverídicas no Sistema SIA/SUS, relativas a produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, para assim obter repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, ocasionando intencionamente lesão ao erário público, situação fáticojurídica a sujeitar os infratores a responsabilização por tais atos praticados.

## > DA CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi apurado, este Relator entende haver indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), motivo pelo qual **OPINA** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE





LEOPOLDINO DA SILVA,  $m{e}$  do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, <u>considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967</u>, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores.

Considerando, também, nesse ínterim, que o atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por meio de conduta intencionalmente omissa violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Portanto, **OPINA** este Relator pela criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, ante a tudo que foi devidamente relatado e demonstrado nos autos do presente inquérito, razão pela qual propõe em anexo **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**.

Por fim, requer-se sejam adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma:

- 1. A remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público Federal e Estadual, Ministério da Saúde, Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Controlador Geral do Município, Secretaria Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- **2.** Ampla e total publicidade do presente relatório para conhecimento dos demais vereadores e população em geral;





**3.** Pra finalizar, requer-se a submissão deste relatório à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do Plenário desta Câmara Municipal, para posterior deliberação.

Mata Roma (MA), 27 de outubro de 2023.

Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES RELATOR DA CPI

Enancisco dor Chogor allo

CAMERA IMUNICIPAL DE MATA ROMA-NA
CNPJ: 69.319 1367.001-51
APROVADO (A)
Ein: 06 1 1 2 0 2 3
Peuro Augusto dus Santos Moura
UNA 998.223.63-15
Presidente

30/10/2023

Número: 1071559-84.2023.4.01.3700

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão julgador: 6ª Vara Federal Cível da SJMA

Última distribuição : 07/09/2023 Valor da causa: R\$ 743.533,20 Assuntos: Dano ao Erário Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
3° OFÍCIO DA PRMA (AUTOR)	
JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
17998 77678	07/09/2023 10:40	Inicial - AIA - Mata Roma	Inicial	



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

PRAÇA JUCA BRANDÃO, № 56, BAIRRO CENTRO.

MATA ROMA – MA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

001/2023

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/8001-51
APROVADO (A)
Em: O6 1 1 20 23
Pedro Auguste dos Santos Moura
CPF 996.272363-15
Presidente

Dispõe sobre a criação de **COMISSÃO PROCESSANTE**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, NO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE PROPÕE PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 COM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, com efeito externo, COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos e RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.

Art. 2º - A COMISSÃO PROCESSANTE será constituída por 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos e presentes à Sessão deliberativa, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art.** 3º - Após à aprovação e publicação do presente Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, fará publicar RESOLUÇÃO DA MESA com os nomes dos vereadores escolhidos conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto Legislativo.



Art. 4º - Ficam revogas as disposições contrárias.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Odilon Marchão de Carvalho, da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 30 (TRINTA) dias do mês de outubro de 2023.

Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES
RELATOR DA CPI

RESOLUÇÃO 05/2023

CAMATA TIMICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNFJ: 69.399.136/8001-51
AFROVADO (A)

Ein: OG J J J A Q Z }

Predro Augusto dos Santos Moura
CPF 996.272.563-15
Presidente



DA JUSTIFICATIVA

Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televiso do Fantástico, denúncia jornalística noticiando desviou na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós Covid.

Informou a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tipo tratamento, para reabilitação fisioterapêutica em razão de acometimento da Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Diante de tal denúncia gravíssima, a Câmara Municipal de Mata Roma, resolveu instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário, que foi instalada conforme Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023, para apurar tal denúncia exibida pelo programa do Fantástico, e ao final apresentar relatório com os devidos encaminhamentos.

Após a conclusão dos trabalhos de investigação, o vereador que a este documento subscreve, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentou relatório circunstanciado, pormenorizando todas as providências legais adotadas para apurar o fato determinado, relativo as inserçoes de dados falsos no sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma.

Assim, de forma fundamentada, ante a existência nos autos de fortes indícios que apontam para a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), este Relatou **OPINOU** pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, *e* do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, recomendou a criação de Comissão Processante, por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar no âmbito do processo político-administrativo a responsabilização do Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por ato de infração intencionalmente omisso que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento



Interno da Câmara Municipal, <u>notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.</u>

Nesse contexto, protocola-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo que requer a sua apreciação, discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, após o cumprimento das formalidades legais.

Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES

RELATOR DA CPI RESOLUÇÃO 05/2023



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MATA ROMA - MA





MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - № 914 / 2023 :: QUARTA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 13

#### **SUMÁRIO**

Descrição

Página

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2023, PARA INVESTIGAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA (MA) A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELOSUS PARA O TRATAMENTO FISIOTERAPEUTA PÓS COVID.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR:

PRESIDENTE: VER. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVESRELATOR: VER. TIAGO DE

SOUSA MONTELES

MEMBRO: VER. MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA MEMBRO: VER. JAVÉ

FERREIRA DA COSTA LIMA

MEMBRO: VER. CLAUMIR DINIZ REGO

MATA ROMA - MARANHÃO27 DE OUTUBRO

**DE 2023** 

#### DO PREÂMBULO

Atualmente ainda nos deparamos com administradores públicos totalmente descompromissados com os interesses daqueles que os elegeram, para representá-los: de forma dedicada, transparente, verdadeira e na busca do bem comum, sob o manto daprobidade administrativa.

A ausênca da probidade administrativa e a falta de transparência nos atos praticados, faz do gestor um "proprietário" do bem público, entretanto, esse tipo de conduta praticada por alguns agentes públicos deve ser totalmente reprovada e inadimitida pela nossa sociedade, ante a utilização dos meios e instrumentos legais parareprimir tais práticas ilegais, apesar de que por questões históricas ou culturais, ainda não nos acostumamos a

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



fiscalizar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, que são na sua totalidade oriundos dos impostos pagos por nós brasileiros, notadamente pagos pela classe mais pobre da sociedade, uma vez que a nossa principal fonte de arrecadação é a tributação do consumo, e quem mais consome nesse país são as pessoasde baixa renda, a grande massa.

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, os atos e fatos administrativos, bem como os gastos públicos, passaram a ser regulamentados por legislação específica, a exemplo da Lei de responsabilidade fiscal, bem como fiscalizadospelos poderes legislativos, ministérios públicos, tribunais de contas e outros órgãos públicos de controle interno e externo, ante a exigência legal.

A Carta Maior, no que tange aos princípios da Administração Pública, privilegia oprincípio da publicidade, pois, nele consiste à transparência e eficácia dos atos e fatos administrativos com os gastos do dinheiro público.

Nessa tangente, sempre deve prevalecer a supremacia do interesse público sobreo privado, por isso, o administrador público tem o dever de priorizar os interesses da coletividade, pois essa é a regra estampada na Constituição Federal.

#### DO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INVESTIGATIVA (CPI)

Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televiso do Fantástico, denúncia jornalística noticiando possíveis desvios de recursos destinados pelo SUS a Prefeitura de Mata Roma, para o tratamento de pessoas acometidas de sequelas em razão da Covid, doença grave que ceifou a vida de muitas pessoas.

Informou, ainda, a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tratamento para reabilitação fisioterápica em razão de sequelas provocadas pela Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Assim, diante de tal fato grave, conforme se depreende da mídia anexada aos autosdo presente inquérito, a Câmara Municipal de Mata Ramo resolveu constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário do Legislativolocal, nos termos da Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023, para apurar tal denúncia exibida por aquele programa de televisão.

A Comissão foi devidamente constituída e instalada, na forma regimental, para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, apurar aquele fato determinado, ao tempo que foi dado total publicidade aos seus atos, ficando assim composta a referida Comissão:

PRESIDENTE: VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

**RELATOR**: VEREADOR TIAGO DE SOUSA MONTELES

MEMBRO: VEREADORA MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

MEMBRO: VEREADOR JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

**MEMBRO: VEREADOR CLAUMIR DINIZ REGO** 

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8



Ademais, após aprovação do Plenário desta Augusta Casa legislativa, restou estabelecido na resolução que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar possíveis desvios de recursos da saúde destinados pelo SUS ao tratamento de supostas pessoas sequeladas pela Covid, o seguinte texto:

"Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do art. 37 doRegimento Interno desta Augusta Casa, e art. 40 da Lei Orgânica do Município de Mata Roma, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, paraapurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa doFantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desviou na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de sequelas pós covid."

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNCIONALIDADE DA COMISSÃOPARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÃO 05/2023).

As Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição da República, detêm "poderes de investigação próprios das autoridadesjudiciais" e são instituídas, por simetria, no âmbito dos Municípios, no Poder Legislativo, para investigar fato determinado por prazo certo, com vistas ao aperfeiçoamento da governança da coisa pública e do ordenamento jurídico.

Conforme previsto no artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de1952, "as Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de quaisquer pessoas para prestar depoimentos, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional

A Lei Orgânica do Município de Mata Roma, acompanhando os preceitos legais estampados na Carta Magna e na Lei Federal, introduziu

exercício de suas atribuições, poderão determinar diligências que reputarem necessárias e requidepoimentos, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da adminformações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença."

A Lei Orgânica do Município de Mata Roma, acompanhando os preceitos legais esta ao seu texto legal os artigos 40 e41, in verbis:

"Art. 40 – As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, própr no Regimento da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encamin responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 1º - As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação poderão:

a) Proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e ent permanência;

b) Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestac c) Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali reali § 2º - No exercício de suas atribuições poderão ainda as comissões especiais de inquérito diligências que reputar necessárias; requerer a convocação de secretário munici intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso; proceder à verificação contá diligências moderamas e acquirilar, sob compromisso; proceder à verificação contá diligências moderamas ma con brifairio. "Art. 40 - As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a

- Proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e
- Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dosesclarecimentos necessários;
- Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizandoos atos que lhes competirem.
- § 2º No exercício de suas atribuições poderão ainda as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu presidente: determinar as diligências que reputar necessárias; requerer a convocação de secretário municipal; tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso; proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8



administração direta e indireta. Solicitar ao presidente da Câmara, a contratação de consultorias técnicas; solicitar, através do Presidente da Câmara, ao Poder Judiciário, motivadamente, a quebra de sigilobancário e fiscal no interesse das investigações.

Art. 41 - Todas as decisões das comissões serão deliberadas por maioria de seus membros."

E ainda, no que tange a criação, funcionabilidade e competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, vale ressaltar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma, conforme o disposto no artigo 37; § 3º do artigo 43, combinado com o artigo 44, *caput*, e §§ 2º e 3º, estabelecem que:

"A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito composta por 5 (cinco) membros com a finalidade de apurar irregularidade administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara. A comissão relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentadoe, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político- administrativo, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peçasdo Inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveispelos atos do objeto de investigação."

Assim, em respeito a todos os preceitos legais fixados na legislação pertinente a competência investigativa das CPIs, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, no prazo fixado, diligenciou e requereu informações do Poder Executivo Local, do Ministério Público, realizou consultas a processos judiciais como mesmo objeto investigado, juntou documentos aos autos do inquérito, realizou audiências para inquirição de testemunhas, enfim, tomou todas as providência cabíveis com o propósito de responsabilizar os infratores acerca da denúncia de domínio público noticiada pelo programa do Fantástico, relativa a possíveis desvios de recursos da saúde pela Prefeitura de Mata Roma, os quais foram destinados, após inserções de informaçõesfalsas no sistema de dados do SUS, ao tratamento fisioterápico de supostas pessoas com sequelas provocadas pela COVID.

#### DA APURAÇÃO DO FATO DETERMINADO

Como devidamente relatado anteriormente, a Câmara Municipal de Mata Roma, por meio da Resolução 05/2023, de 05 de maio de 2023, emendada pela Resolução 06/2023, de 19 de maio de 2023, ambas aprovadas por seu órgão soberano (PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA), na forma regimental, instituiu a presente Comissão Parlamentarde Inquérito (CPI), para, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período, viaResolução 07/2023, de 04 de agosto de 2023, apurar fato determinado relativo à denúncia jornalística exibida pelo programa do Fantástico, na data de 23/04/2023, que noticiou desviou na aplicação de recursos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de supostas pessoas acometidas de sequelas provocadas pela COVID 19.

Como forma de instruir as investigações, após aprovação dos membros da Comissão, foi enviado Ofício nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, ao Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, requisitando as seguintes informações:

- 1. O total dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, a partir do mês de janeiro de 2022 até a presente data, através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para Reabilitação Pós-Covid-19;
- 2. A relação completa de todas as pessoas, com endereço e CPF, que foram submetidas ao tratamento médico de Reabilitação Pós-

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8



Covid-19, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), a contar do mês de janeiro de 2022 até a presente data;

- 1. A relação completa dos fisioterapeutas que prestam serviços ao Município de MataRoma, acompanhada das portarias de nomeações, cópias dos contratos de trabalho firmados entre este Ente Federativo com cada profissional médico fisioterapeuta contratado;
- O nome do servidor e/ou empresa responsável pelas inserções dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Ministério da Saúde, relativos aos procedimentos de Reabilitação Pós-Covid-19, nos meses de janeiro a abril de 2022, cujosatendimentos foram realizados exclusivamente por fisioterapeuta, informando, ainda, aquantidade de procedimentos de reabilitação Pós-Covid-19 feitos no período anteriormente citado.
  - 3. Em resposta, simplesmente, o Sr. Prefeito Municipal, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, demonstrando desprezo com esta Comissão Parlamentar de Inquérito efalta de interesse em colaborar com as investigações graves repercutidas na mídia nacional, relativas as inserções de dados falsos junto ao sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma, para obter vantagens indevidas, encaminhou oficio à CPI com o seguinte teor, IN VERBIS:

#### Pois bem!

Sobre as informações que foram solicitadas, tem-se a informar que foi aberto no município processo administrativo com natureza jurídica de Sindicância, para fins de apuração de responsabilidades sobre os fatos que foram noticiados pela mídia nacional, e que são objetos desta CPI.

Nesse sentido, visando colaborar com os trabalhos dessa comissão, encaminha- se cópia integral da referida sindicância, contendo todas as informações aqui solicitadas e já apuradas e a sua posterior conclusão.

Em tempo, informamos os dados dos fisioterapeutas que prestam serviço ao município: Bruna Monteiro da Silva, CPF nº 066.661.313-39 e Suerlon Monteles Lima, CPF nº 029.776.113-71.

No ensejo, agradecendo a habitual atenção, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

Bosafici Freitas Albuquerque Prefeito Municipal

Compulsando os autos da citada Sindicância, verifica-se naquele cadernoprocessual a INEXISTÊNCIA das informações solicitadas, via Oficio nº 01/2023 – CPI, datado de 05 de julho de 2023, apesar de ter afirmado o PREFEITO BESALIEL que todas as informações requisitadas constam da cópia integral da sindicância enviada a Câmara Municipal, conforme se extrai do documento subscrito pelo próprio (VIDE PÁGINA ANTERIOR).

Na verdade, das informações requisitadas por esta Comissão, o Prefeito apenas informou os nomes dos fisioterapeutas que prestam ou prestaram serviços ao Município de Mata Roma, emergindo, assim, desse contexto uma manobra ardilosa adotada pelo Chefe do Poder Executivo para ludibriar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, utilizando inclusive de informações falsas, com o objetivo de induzir ao erro a condução desta investigação.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



E ainda, resta evidenciado que a Sindicância instituída pelo Chefe do Executivo buscou apenas criar um pano de fundo, para afastar qualquer tipo de responsabilidade administrativa, civil e criminal do PREFEITO BESALIEL, em razão de todas as mazelas queenvolvem o fato gravíssimo objeto da presente investigação, tentando, inclusive, demonstrar que nada escandaloso aconteceu, vez que ao final das suas conclusões, opinoua Comissão de Sindicância apenas pela exoneração do então Secretário de Saúde, JOSÉ ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, sob a argumentação de ocorrência de falha na digitação das inserções de informações falsas no sistema SUS, algo até inusitado.

Ademais, a CPI enviou novo oficio ao PREFEITO BESALIEL (OFÍCIO Nº 04/2023 -CPI), na data de 11/10/2023, requisitando e oportunizando a Ele prestar a esta Comissãoas informações anteriormente negadas e outras complementares.

Transcorrido o prazo legal, o Chefe do Executivo deu calado como resposta, situação fático-jurídica que violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, norma essa que estabelece a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Senão vejamos, *in verbis*:

- Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas aojulgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (. )
- II Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;"

A propósito da denúncia grave repercutida a mídia nacional, e de acordo com manifestação do Ministério Público Federal, nos autos da AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em

tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, "causou lesão ao erário ao fazer inserir no sistema do SUS informações inverídicas acercada produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid- 19, ocasionando repasses indevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, praticando, assim, o ato de improbidade administrativa descrito no art. 10, caput, da Lei n. 8429/92."

Afirma, também, o Ministério Público Federal nos autos daquela Ação que:

"O município de Mata Roma/MA inseriu no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), da base nacional de dados do SUS, no período compreendido entre os meses de janeiro a maio de 2022, os seguintes dados (dados extraídos do sítio eletrônico do DATASUS - https://datasus.saude.gov.br/informacoes-desaude-tabnet/):

MUNICÍPIO	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	TOTAL
MATA	R\$	R\$	R\$	R\$	0,00	R\$
The transfer of the second	87.627,60	158.337,00	347.473,80	50.094,80		743.533,20

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8



Tais informações serviram como parâmetro para repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, objetivando atender à necessidade de garantia da continuidade da assistência dos usuários com sequelas pós COVID-19, no que concerne aos atendimentos de reabilitação ambulatorial, conforme Portaria GM/MS nº 3.872, de 23 de dezembro de2021.

Desse modo, no ano de 2022, o município de Mata Roma/MA recebeu recursos destinados à Reabilitação do Pós-Covid-19 na quantia de R\$ 743.533,20 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).

(....)

Ainda conforme a referida nota técnica, foram repassados aos estados brasileiros R\$ 21.180.892,32 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reaise trinta e dois centavos) para Reabilitação Pós-Covid-19. Desse valor, R\$ 19.753.712,01 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e doze reais e um centavo) foram destinados ao Maranhão, ou seja, 93,3% do valor total.

Registra-se que, em segundo lugar entre os Estados que mais receberam recursos para Reabilitação Pós-Covid-19, consta o Rio de Janeiro com um total de R\$ 548.757,00 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais), ou seja, quase **36(trinta e seis) vezes** menos que o estado do Maranhão.

Além disso, o valor de produção de todo o estado do Rio de Janeiro, o qual possui cercade 17.463.349 habitantes, foi menor que o município de Mata Roma/MA, cuja população estimada é de 17.122 pessoas."

Portanto, observa-se dos fatos analisados a materialização do crime tipificado no art. 171, § 3°, do Código Penal Brasileiro (ESTELIONATO MAJORADO), in verbis:

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindoou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.(. )

§ 3° - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidadede direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência."

Desse modo, para a configuração do estelionato (crime de natureza material), faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: 1) obtenção de vantagem ilícita pelo

agente; 2) induzimento da vítima em erro; 3) emprego de meio fraudulento; e 4) prejuízoalheio ou de terceiro; restando, pois, incontroversa a materialização do ato delituoso, antea toda narrativa firmada no presente relatório, especialmente em razão das inserções de informações falsas no sistema SIA/SUS, para o fito de obter vantagens indevidas.

Nesse diapasão, colaciona-se o seguinte julgado:

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



PENAL. ARTIGOS 171, § 3°, DO CÓDIGO PENAL. ESTELIONATO MAJORADO. PROGRAMAFARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. RECEBIMENTO

IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. 1. Configura o crime de estelionato majorado(art. 171, § 3°, do CP) obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. 2. Caso em que a fraude consistiu no recebimento irregular de recursos públicos federais advindos do Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante o registro de dispensação de medicamentos no sistema de controle do Programa, sem a real comercialização dos produtos.

3. Comprovadas a materialidade, a autoria, o dolo e, sendo o fato típico, antijurídico e culpável, deve ser mantida a condenação do réu por crime de estelionato qualificado. (TRF-4 - ACR: 50016228420184047102 RS 5001622-84.2018.4.04.7102,

Relator: LUIZ CARLOS CANALLI, Data de Julgamento: 27/07/2021, SÉTIMA TURMA)

Quanto a autoria do crime, há fortes indícios que apontam para a pessoa do entãoSecretário de Saúde do Município de Mata Roma/MA, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA; *primeiro*, porque por duas vezes foi devidamente intimado para depor perantea esta Comissão Parlamentar de Inquérito, porém não compareceu e nem sequer apresentou justificativa plausível para tais ausências.

Segundo, porque na condição de Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSE ABRAHAN possuía total controle sobre o sistema e/ou funcionário responsável pela inserção de dados no sistema SUS, no caso o funcionário "fantasma" era subordinado direto do então Secretário, ou seja, cumpria ordem.

Terceiro, porque o então Secretário de Saúde era ciente de tudo que ocontecia no âmbito da sua gestão a frente da adminsitração do Fundo Municipal de Saúde, especialmente em relação ao setor sensível de lançamento da produtividade daquela Secretaria no sistema SIA/SUS, não se justificando qualquer manifestação contrária, igualmente aquela dita: "foi o digititador que erronemante inseriu as informações falsas no banco de dados do Ministério da Saúde".

A propósito, tanto o ex-Secretário de Saúde como o atual Chefe do Executivo Municipal, ocultaram o nome do tal funcionário (DIGITADOR) responsável pela inserçõesde dados no sistema SUS, aparentando ser ele um "fantasma", tendo em vista a realizaçãode várias diligências feitas por esta Comissão, objetivando saber o nome de tal pessoa, inclusive foram enviados 2 (dois) oficios ao Sr. Prefeito de Mata Roma, solicitando a alcunha do citado funcionário, porém não foi obtido resposta.

De mais a mais, em depoimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, as testemunhas: ANTONIA GARRETO DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada naRua São Francisco, nº 121, Centro, Mata Roma/MA; DALSIANE HENRIQUE DE CARVALHO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira, Centro, Mata Roma/MA; e AGENOR DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado Rua Deputado Bacelar, nº 1534, Centro, Mata Roma/MA; foram unânimes em afirmar que nunca fizeram qualquer tipo de tratamento de reabilitação fisioterapêutico pós covid, e que seus nomes foram inseridos criminosamente no sistema do Ministério da Saúde (VIDE MÍDIA DA AUDIÊNCIA ANEXADA AOS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO).

Consta também nos autos do Processo nº 1071559-84.2023.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Maranhão, Ação movida pelo Ministério Público Federal, as seguintes informações registradas no sistema SIA/SUS, videquadro abaixo, em relação à quantidade de atendimentos fisioterapêuticos realizados nosmeses de janeiro a maio de 2022 pelo município de Mata Roma/MA. Senão vejamos:

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8



PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SUS - POR GESTOR - MARANHÃO

Qtd.aprovada por Ano/mês atendimento segundo Procedimento Município gestor: 210640 Mata Roma Procedimento: 0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19, 0301070229 REABILITACAO CARDIORRESPIRATORIA DE CIENTES POS COVID-19 Período: Jan-Nov/2022

\*\*\*\*

Procedimento	2022/Jan	2022/Fev	2022/Mar	2022/Abr	Total
TOTAL	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280
0301070210 REABILITACAO DE PACIENTES POS COVID-19	4.040	7.300	16.020	6.920	34.280

Apesar do município de Mata Roma ter supostamente realizados, num curto espaço de tempo, mais de 34 (trinta e quatro) mil procedimentos de reabilitação fisioterápica pós covid, com apenas 2 (dois) fisioterapeutas contratados, conclui-se que aconta que não bate, tendo em vista que cada profissional fisioterapeuta teria realizado cerca de 258 (duzentas e cinquenta e oito) consultas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

Todavia, intimada para depor perante a CPI, na qualidade de testemunha, compareceu espontaneamente a fisioterapeuta BRUNA MONTEIRO DA SILVA, ao tempo informou que "não realizou qualquer tipo de atendimento relativo à reabilitação pós Covid-19. Informou, ainda, que nunca assinou nenhum tipo de documento relacionado a atendimento de paciente pós covid. E finalizou afirmando que trabalhou para o município de Mata Roma atendendo em torno de 14 (catorze) pacientes diariamente, porém não eram pacientes sequelados pela covid, mas sim com disfunções osteoarticulares (VIDE MÍDIA DO DEPOIMENTO ANEXADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO).

Portanto, diante dos fatos aqui devidamente relatados, os indícios apontam que ambos: o ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e o atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, eram conhecedores do esquema criminoso de inserções de informações inverídicas no Sistema SIA/SUS, relativas a produção ambulatorial dos procedimentos relacionados à reabilitação do Pós-Covid-19, para assim obter repassesindevidos de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mata Roma/MA, ocasionando intencionamente lesão ao erário público, situação fáticojurídica a sujeitar os infratores a responsabilização por tais atos praticados.

#### DA CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi apurado, este Relator entende haver indícios que apontampara a materialização e autoria do crime tipificado no art. 171, § 3º, do Código PenalBrasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), motivo pelo qual OPINA pelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE

LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIELFREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas aojulgamento pela Câmara dos Vereadores.

Considerando, também, nesse interim, que o atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, por meio de conduta intencionalmente omissa violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal,

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8



notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas asrequisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Portanto, OPINA este Relator pela criação de COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, ante a tudo que foi devidamente relatado e demonstrado nos autos do presente inquérito, razão pela qual propõe em anexo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Por fim, requer-se sejam adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma:

- 1. A remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPIao Ministério Público Federal e Estadual, Ministério da Saúde, Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Controlador Geral do Município, Secretaria Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- 2. Ampla e total publicidade do presente relatório para conhecimento dos demais vereadores e população em geral;
- **3.** Pra finalizar, requer-se a submissão deste relatório à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do Plenário desta Câmara Municipal, para posterior deliberação.

Mata Roma (MA), 27 de outubro de 2023.

#### Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES RELATOR DA CPI FRANCISO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES VEREADOR PRESIDENTE DA CPI

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE RELATÓRIO, APROVADO POR 03(TRÊS) VOTOS A FAVOR E 02(DOIS) VOTOS CONTRÁRIO, EM REUNIÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR – CPI, REALIZADA AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023 ÁS 10 HORAS DA MANHÃ COM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS.

LIDO EM PLENÁRIO NA 02ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO BIÊNIO 2023/2024 ÁS 16 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023. ADEMAIS VAI A ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA AOS 26/09/2023, QUE FAZ PARTE DOS ANEXOS DO RELATÓRIO.

TODOS OS DADOS DISPONIVEIS NO SITE

MATAROMA.MA.LEG.BR & CMMATAROMA.MA.GOV.BR.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Dispõe sobre a criação de COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, NO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE PROPÕE PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 COM SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, com efeito externo, COMISSÃO PROCESSANTE, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos e RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023.

Art. 2º - A COMISSÃO PROCESSANTE será constituída por 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos e presentes à Sessão deliberativa, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 3º - Após à aprovação e publicação do presente Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mata Roma, fará publicar RESOLUÇÃO DA MESA com os nomes dos vereadores escolhidos conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Ficam revogas as disposições contrárias.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio Odilon Marchão de Carvalho, da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de

#### Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES

#### RELATOR DA CPI

RELATOR DA CPI

RESOLUÇÃO 05/2023

OBS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 COM SUA RESPECTIVA JUSTIFICATIVA, LIDO NO PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 AS 16 HORAS.

DA JUSTIFICATIVA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8



Os Mataromenses foram surpreendidos na data de 23/04/2023, quando naquele dia foi exibido no programa televiso do Fantástico, denúncia ornalística noticiando desviou na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura de Mata Roma, que foram destinados ao tratamento de 12eqüelas pós Covid.

Informou a denúncia jornalística, que foram inseridos no banco de dados do Ministério da Saúde nomes de moradores da cidade de Mata Roma que nunca realizaram qualquer tipo tratamento, para reabilitação fisioterapêutica em razão de acometimento da Covid, inclusive foi noticiado o registro de dados de pessoas falecidas.

Diante de tal denúncia gravíssima, a Câmara Municipal de Mata Roma, resolveu instituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante aprovação do Plenário, que foi instalada conforme Resolução nº 05/2023, de 05 de maio de 2023,para apurar tal denúncia exibida pelo programa do Fantástico, e ao final apresentar relatório com os devidos encaminhamentos.

Após a conclusão dos trabalhos de investigação, o vereador que a este documento subscreve, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentou relatório circunstanciado, pormenorizando todas as providências legais adotadas para apurar o fato determinado, relativo as inserçoes de dados falsos no sistema SIA/SUS pela Prefeitura de Mata Roma.

Assim, de forma fundamentada, ante a existência nos autos de fortes indícios que apontam para a materialização e autoria do crime ipificado no art. 171, § 3°, do Código Penal Brasileiro (ESTILIONATO MAJORADO), este Relatou OPINOUpelo indiciamento do ex-Secretário de Saúde do Município de Mata Roma, JOSE ABRAHAN DE LEOPOLDINO DA SILVA, e do atual Prefeito do Município de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

E ainda, considerando o disposto no DECRETO-LEI 201/1967, que estabelece a responsabilização dos Prefeitos por atos de infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, recomendou a criação de Comissão Processante, por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar no âmbito do processo político-administrativo a responsabilização do Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, poratode infração intencionalmente omissoque violou as normas dispostas na Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos incisos II e III do art. 4º do DECRETO-LEI 201/1967, vez que NÃO prestou informações relevantes a Câmara Municipal, relativas as requisições feitas por meio dos ofícios números: 01/2023 e 04/2023, datados em 05 de julho de 2023 e 11 de outubro de 2023, respectivamente.

Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, após o cumprimento das formalidades legais. Nesse contexto, protocola-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo que requer a sua apreciação, discussão e votação pelo

Vereador TIAGO DE SOUSA MONTELES

RELATOR DA CPI

RESOLUÇÃO 05/2023

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8



OBS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 COM SUA RESPECTIVA JUSTIFICATIVA LIDO NO PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 AS 16 HORAS.

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 26/09/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2023, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, no Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, denominado de "Luis Pereira de Sousa", situada na Praça Juca Brandão, nº 56, bairro Centro, em Mata Roma - MA, reuniram-se em audiência pública todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pelas Resoluções nº 05/2023 e nº 06/2023, as quais foram aprovadas e publicadas pelo Poder Legislativo local, sendo que a citada audiência pública teve como objetivo fazer a oitiva das testemunhas previamente convocadas, nos termos da Portaria nº 002/2023 - CPI - Gabinete da Presidência, datada de 18 de agosto de 2023, ressalva aos 25 de setembro de 2023, que teve início às 10h30min, com finalização dos trabalhos às 11h50min, da data acima especificada. Na oportunidade, foram ouvidas as seguintes testemunhas: BRUNA MONTEIRO DA SILVA, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 066.661.313-39, FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DA SILVA, servidor do Município de Mata Roma, portador do CPF nº 824.619.703-78, que após firmarem compromisso de falar apenas a verdade, responderam a todas as perguntas formuladas pelos membros da CPI, sendo que os referidos depoimentos foram devidamente filmados, registrados em vídeos e arquivados no canal do Poder Legislativo na plataforma Youtube, , para posteriormente compor o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito em curso. Embora tenham sido previamente convocados através de intimações, não compareceram nessa 02ª Audiência Pública, o fisioterapeuta Suerlon Monteles Lima, CPF Nº 029.776.113-71 no qual não encaminhou nenhuma justificativa de sua ausência e quanto ao exsecretário de saúde de Mata Roma - MA, José Abrahan de Leopoldino da Silva, fez apenas o envio de justificativa ao email camarademataroma@gmail.com infundadas. O senhor presidente convocou todos integrantes desta constituinte para se reunirem após a audiência do dia para tratar das medidas cabíveis que serão aplicadas ás testemunhas que deixaram de comparecer. Nada a mais havendo a tratar, o presidente, agradeceu a presença de todos na qual foi lavrada a presente Ata que depois de aprovada vai por todos os membros da Comissão Parlamentar de agradeceu a presença de todos na qual foi lavrada a presente Ata que depois de aprovada vai presente (CPI) assinada os quais a subscreveram.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALV VEREADOR – PRESIDENTE DA CPI TIAGO DE SOUSA MONTELES

VEREADOR – RELATOR

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SIL VEREADOR – MEMBRO

JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA

VEREADOR – MEMBRO

CLAUMIR DINIZ REGO

VEREADOR – MEMBRO

OBS: FAZ PARTE DO ANEXO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPI CONSTITUIDA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO Inquérito (CPI) assinada os quais a subscreveram.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 988dc2c852b5ff0df4624d8f93fb15b2551edab8 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





#### MATA ROMA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000, Mata Roma - MA Email: camarademataroma@gmail.com



Mata Roma – MA, 03 de novembro de 2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, CONFORME NORMAS DISPOSTAS NO DECRETO-LEI 201/67 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAT ROMA – MA.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, de 30 de outubro de 2023, de Autoria do vereador Tiago de Sousa Monteles, propõe, a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Mata Roma, "A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO PROCESSANTE, conforme ditames do Decreto-Lei nº 201/1967; da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara (artigo 38), para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os atos de infrações político-administrativas praticados pelo atual Prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, conforme denúncia registrada nos autos do RELATÓRIO CONCLUSIVO aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito(CPI), instituída pela Resolução nº 05/2023."

O Projeto de Decreto Legislativo em comento se encontra tecnicamente correto, tendo em vista o cumprimento das regras procedimentais estabelecidas no Regimento Interno desta Câmara, tendo também atendido os preceitos estampados na Lei Orgânica do Município de Mata Roma, notadamente também o rito processual fixado no Decreto-Lei nº 201 de 1967.

Ademais, o referido Projeto de Decreto Legislativo não violou nenhum dispositivo constitucional, podendo assim tramitar normalmente até a deliberação final.

Ante o exposto, considerando que o Projeto em tela respeitou a boa técnica legislativa vigente, além disso, respeitou também todos os pressupostos regimentais, legais e constitucionais, razão pela qual MANIFESTA ESSE RELATOR FAVORAVELMENTE pela sua deliberação a encargo do Plenário desta Augusta Casa Legislativa. É o parecer.

Træneisgilds Mendes Exirer

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51

APROVADO (A)

Pedro Augusto rics Santos Moura CPF 996.272.563-15

Presidente

# TIAGO DE SOUSA MONTELES VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EXERCÍCIO 2023/2024

FRANCIOGILDO MENDES GARRETO
VEREADOR

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EXERCÍCIO 2023/2024

MIRYAN MENDES TEIXEIRA

VEREADORA

MEMBRO(A) DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA CNPJ: 69.390.136/0001-51 APROVADO (A)

Em: 0611/12023

Pedro Augusto dos Santos Mo CPF 996.272.563-1\* President



## CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

ASSIM FICOU CONSTITUIDA A COMISSÃO PROCESSANTE APÓS REUNIÃO NO INTERVALO DA 03ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/11/2023 ÀS 18:00 PM.

	COMPOSIÇÃO	FUNÇÃO
Nº		PRESITENTE(A)
01	MARIA MADALENA ALVES DA COSTA	RELATOR
02	CLAUMIR DINIZ REGO	MEMBRO
03	JAVÉ FERREIRA DA COSTA LIMA	

Mata Roma - MA, 06 de novembro de 2023

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA

VEREADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE MATA ROMA - MA